

PE nº 14/2022

Pedido de Esclarecimento 1

1. Considerando que as faturas são enviadas por meio eletrônico, não caberia a apresentação em 02 (duas físicas). Neste ponto, podemos manter o envio via meio eletrônico, não sendo necessária a emissão das vias físicas?

Resposta da Área Demandante:

A SEIT considera razoável que a nota seja enviada por meio eletrônico - por meio do sistema SIGEO, não sendo, portanto, necessária a apresentação de vias físicas.

2. Em relação ao seguro garantia, no qual informa um prazo de 5 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato. Solicitamos a alteração em até 30 dias após a emissão do contrato, pois 5 dias é um prazo muito curto / inviável para contratação do produto. Nossa solicitação será atendida?

Resposta da Área Demandante:

A priori, não. No entanto, dentro desse prazo (5 dias úteis), a contratada poderá submeter um pedido de prorrogação para a manifestação da seit@trt3.jus.br, que o encaminhará à área competente.

3. Não foi especificado o prazo para envio das faturas mensalmente no edital. Poderiam esclarecer os prazos para emissão do faturamento mensal?

Resposta da Área Demandante:

Quanto a esse questionamento, o item 24.3 do edital estabelece os prazos de recebimento provisório e definitivo que são inicializados com a emissão da nota fiscal. Dessa forma, entende-se que a empresa deva emitir as notas fiscais dentro do período permitido pela legislação, no menor tempo razoavelmente possível de forma que não reste muita pendência financeira, sobretudo no final de cada ano devido a limitações orçamentárias do órgão.

4. Considerando que trata-se de uma licitação de fibra apagada, entendemos que nenhum tipo de equipamento / eletrônica, assim como Gbics ou outros componentes necessários. Não há a necessidade de fornecimento de nenhum tipo de eletrônica, está correto o nosso entendimento?

Resposta da Área Demandante:

A especificação do objeto está descrita no item "28. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO (RESOLUÇÃO CNJ/182, art. 18, § 3º, IV) ". Em relação ao questionamento, vale ressaltar o seguinte ponto:

Os *transceivers* utilizados pelo Tribunal operam a distâncias máximas de 10 km, sendo esta uma distância mais que suficiente para a interligação de quaisquer dois prédios atendidos pela solução. Se, apesar disto, o fornecedor incluir na solução algum trecho que extrapole esta distância, ele deverá fornecer o par de *transceivers* compatível com os equipamentos utilizados pelo Tribunal, que operem adequadamente no trecho.

Assim sendo, consideramos o atendimento está correto, respeitada a ressalva acima apresentada.